Representação Parlamentar

Projeto de Lei n.º 424/XVI/1.ª

Elimina a isenção de IVA dos toureiros, alterando o Código do IVA

Exposição de motivos

A decisão de isentar determinadas atividades económicas de impostos, como o IVA, deve estar alinhada com os valores éticos e os interesses da sociedade. Por tal, o fim da isenção de IVA para os profissionais de tauromaquia surge como uma necessidade de harmonizar a política fiscal com os princípios de justiça social, bem-estar animal e respeito pela vontade da maioria da população.

Durante anos, o público das touradas foi inflacionado pelas estimativas da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), facto corrigido em 2021, quando o Instituto Nacional de Estatística (INE) passou a contabilizar com maior rigor os bilhetes vendidos e oferecidos. A discrepância foi significativa: enquanto a IGAC apontava 383.938 espectadores em 2019, os dados reais do INE indicavam apenas 284.000. Esta diferença sublinha a diminuição do interesse público pelas touradas, corroborada por sondagens e estudos científicos.

Em 2020 foi publicado um estudo na revista científica "Animals" intitulado "Uma Avaliação da Opinião da Sociedade Portuguesa sobre a Prática da Tauromaquia" que foi redigido por seis investigadores das Universidades de Santiago de Compostela (Espanha), Universidade de Évora, Instituto Piaget, Universidade de Guelph (Canadá) e do Instituto Politécnico de Portalegre. Segundo este estudo, 67% da população portuguesa considera que as touradas não devem ser permitidas, principalmente pela questão do bem estar animal. Apenas 30,3% consideram que as touradas devem ser mantidas e 2,8% dos inquiridos neste estudo, não responderam à questão. O estudo revelou ainda que 56% dos portugueses consideram que as touradas não favorecem a economia, 62,3% consideraram que não favorecem o turismo e 67,2% acham que as touradas não favorecem a cultura. 71,4% consideraram que as touradas não devem ser financiadas com fundos públicos e a esmagadora maioria (84,7%) referiu que os touros sofrem durante as touradas.

Mais recentemente, em 2024, uma sondagem realizada pela Ipsos I&O Public, entre os dias 20 de março e 3 de abril de 2024, confirmou que a maioria da população portuguesa não se identifica com as touradas e defende que esta atividade deve ser proibida no nosso país. A sondagem foi realizada

em Portugal, Espanha e França, entrevistando um total de 7.500 pessoas (2.500 portugueses e revelou que 60% da população portuguesa defende a abolição das touradas enquanto 71% dos portugueses consideram que não deve ser gasto dinheiro público para apoiar a tauromaquia e 74% consideram que a União Europeia deve proteger o bem-estar animal no âmbito das tradições culturais. Entre os 3 países avaliados na sondagem, os portugueses são os que mais concordam com a abolição das touradas (a par dos franceses), os que mais discordam com o gasto de fundos públicos com as touradas e os que mais defendem que a União Europeia deve proteger o bem estar animal nas tradições culturais.

O repúdio da sociedade portuguesa pela violência da tauromaquia tem vindo a manifestar-se, por exemplo, no meio académico, onde foram abolidas várias "Garraiadas Académicas" como em Vila Real, Porto, Coimbra, Évora, Tomar, Viseu ou no Algarve. No caso de Coimbra, em 2018 a Associação Académica promoveu um referendo no qual 70,7% dos estudantes votaram contra a realização da Garraiada na praça de touros da Figueira da Foz. Como forma de tentar perpetuar a tradição tauromáquica, tem sido feito um investimento na promoção das touradas junto dos mais jovens, quer através da oferta de bilhetes quer com a criação de "escolas de toureio" onde se ensinam as crianças a agredir animais.

A exposição de crianças à violência das touradas tem sido amplamente condenada. A Ordem dos Psicólogos, em 2016, alertou para o impacto negativo que estas atividades têm no desenvolvimento psicológico das crianças. A Amnistia Internacional e o Comité dos Direitos da Criança da ONU também se pronunciaram contra a exposição de menores à tauromaquia, considerando-a prejudicial e perigosa. Em 2022, a trágica morte de um adolescente de 15 anos numa largada de touros destacou os riscos inerentes a estas práticas.

Apesar da crescente rejeição das touradas pela sociedade, fundos públicos continuam a ser canalizados para a promoção desta atividade. Estima-se que cerca de 19 milhões de euros anuais sejam gastos na manutenção da tauromaquia, grande parte destes recursos provenientes de autarquias e fundos comunitários.

Num contexto em que o Estado Português tem o dever de promover a coesão social e a justiça, a isenção de IVA para profissionais da tauromaquia não se justifica. O IVA, enquanto ferramenta de recolha de fundos, deve premiar atividades que gerem valor social, como os serviços médicos, e não

beneficiar atividades que promovam a violência. A continuidade da isenção para os profissionais de tauromaquia seria uma contradição ética e uma afronta à vontade da maioria dos portugueses.

Deste modo, o fim da isenção de IVA para os profissionais de tauromaquia é uma medida justa e necessária para alinhar a política fiscal com os princípios éticos e de bem-estar animal defendidos pela sociedade portuguesa. Esta decisão representaria um passo em direção a um futuro mais ético, justo e em consonância com os valores de um país que promove a equidade, a justiça e a não-violência.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei elimina a isenção de IVA para os artistas tauromáquicos, procedendo para o efeito à alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do IVA

O artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...];

11) [...];

12) [...];

13) [...];

14) [...];

15) [...]:

a) [...];
b) Por desportistas, actuando quer individualmente quer integrados em grupos, em competições desportivas.

16) [...];

17) [...];

18) [...];

19) [...];

20) [...];

21) [...];

22) [...];

23) [...];

24) [...];

25) [...];

26) [...];

27) [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];

28) [...];

29) [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];

30) [...];

31) [...];

32) [...];

33) (Revogada).

34) [...];

35) [...]:

a) [...];
b) b[...];
c) [...];

36) [...];

37) [...];

38) [...];

39) [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 09 de janeiro de 2025

A Deputada,

Inês de Sousa Real